



DECRETO Nº 1380, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas excepcionais para enfrentamento e controle da pandemia do coronavírus (COVID-19) no período de 07 á 14 de junho de 2021, na sede administrativa pública e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE IPÊ, RS, no uso das atribuições que lhe confere o cargo;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo coronavírus no Município de Ipê – RS;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Monitoramento para “3As”(Sistema de Avisos, Alertas e Ações) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, as alterações no modelo estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe adequação às normas municipais;

CONSIDERANDO, o afastamento de 65% dos servidores da sede da administração pública;

CONSIDERANDO, a medidas excepcionais para enfrentamento e controle da pandemia do coronavírus (COVID-19) no período de 01 a 14 de junho de 2021

RESOLVE:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre medidas excepcionais para o enfrentamento e controle da pandemia do Coronavírus (Covid-19) no período de 07 a 14 de junho de 2021, nas Secretarias de Administração, Planejamento, Habitação, Agricultura, Meio Ambiente, Fazenda, Turismo e Gabinete do Prefeito;



I-Fica estabelecido que o atendimento do expediente externo ficará limitado através de agendamento;

II- Na medida do possível estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio no formato de teletrabalho, sem prejuízo ao serviço público;

III-Ficará a cargo de cada Secretaria, definir horários para atendimento individual;

IV-Os processos licitatórios, deverão ser prorrogados a partir de 14 de junho de 2021.

Art. 2º. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 3º. Os responsáveis de cada Secretaria devem , encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os servidores, que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), providenciando o afastamento do trabalho, conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 07 de junho de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO FARINÉA
Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Habitação.